

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 80/95

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes, ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, TARCÍSIO DE MIRANDA MONTE, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados e HAROLDO COUTINHO DE LUCENA, Classista Representante dos Empregadores, apreciando a MA-nº 24/95 RESOLVEU, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT Nº 52/GP, datado de 22 de março de 1995, que possibilitou ao servidor do Quadro Efetivo deste Egrégio Regional, alcançado pelo artigo 243 da Lei nº 8.112 de 12 de dezembro de 1990, que tenha vantagem Pessoal decorrente das antigas parcelas de Quintos, incorporada com base na Lei 6732/79, optar pela situação que lhe for mais vantajosa, utilizando a sistemática da Lei 8911 de 11 de julho de 1994, e, alterar o Parágrafo Único do art. 1º do Ato ora referendado, que passa a ter a seguinte redação: "A opção de que trata este artigo poderá ser exercida até 09 de setembro do corrente ano, e seus efeitos financeiros retroagirão a 12 de julho de 1994, data da publicação da Lei nº 8911".x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1995

Obs: Ausente justificadamente o Exmº. Sr. Juiz Tarcísio de Miranda Monte.

ROBERTSON EUGÊNIO PEREIRA DE MELO

Secretário do Tribunal Pleno